

F.S. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Avenida Antônio Assis de Carvalho nº 288 B, Jardim Novo Bongiovani, Presidente Prudente – São Paulo
CEP: 19.026-725 - Telefones: (18) 3203-1331 - (18) 99624-5346 – E-mail: fabio@fscomerciopp.com.br

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro da Comissão de Licitação da Prefeitura do Município de Itapeçerica da Serra, Estado de São Paulo.

Pregão Eletrônico nº 007/2023

Edital nº 046/2023

F. S. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 11.552.540/0001- 02, sediada na Avenida Antônio Assis de Carvalho nº 288 B, Jardim Novo Bongiovani, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, por seu proprietário que esta subscreve e ao final assina, vem perante esse d. Pregoeiro apresentar **RECURSO** contra aceitação de proposta pelo sistema Compras BR Portal de Licitações, no Pregão Eletrônico nº 007/2023, referente ao não atendimento as especificações do termo de referência na proposta declarada vencedora, pelos fatos e fundamentos abaixo relacionados.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Dispõe o artigo 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002 que é concedido aos licitantes o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Devidamente comprovada à tempestividade do prazo, requer o recebimento dela para seu devido processamento e apreciação legal.

II – RELATÓRIO SUCINTO DOS FATOS

Trata-se de licitação pública na modalidade pregão eletrônico, para “**Aquisição de Equipamentos de Informática**”, tipo menor preço, conforme consta do chamamento público do Pregão Eletrônico nº 007/2023, Edital nº

F.S. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Avenida Antônio Assis de Carvalho nº 288 B, Jardim Novo Bongiovani, Presidente Prudente – São Paulo
CEP: 19.026-725 - Telefones: (18) 3203-1331 - (18) 99624-5346 – E-mail: fabio@fscomerciopp.com.br

046/2023.

A abertura deste pregão se deu as 09:00 do dia 28 de junho de 2023.

Referente ao lote nº 05 do pregão eletrônico, o sistema da plataforma: Compras BR, declarou o licitante arrematante: Empresa **HCS Comercial LTDA** vencedor do certame por ter oferecido o menor preço, com o equipamento marca Intelbras modelo Attiv 600VA Bivolt.

Quando da declaração do licitante vencedor, abriu o prazo editalício para manifestação das intenções recursais, prazo esse cumprido pela recorrente, sob as alegações abaixo.

III – INTENÇÃO DE RECURSO

F. S. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, manifestou pela intenção de recurso, alegando:

“**Descrição:** Manifestamos intenção de recorrer nos termos do acórdão 339/2010 do TCU, que recomenda não rejeição da intenção de recurso, tendo em vista que a empresa arrematante não atende integralmente as exigências do edital, indo contra o vínculo do instrumento convocatório, conforme demonstraremos em nosso recurso. **Data: 28/06/2023 às 11:17 Hrs.**”

IV- RAZÕES RECURSAL F. S. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA:

A Empresa **HCS Comercial LTDA** não atende o edital, sendo assim venho por meio deste solicitar a recusa da proposta para esse lote.

LOTE 05

O lote nº 05 – NOBREAK, tem como uma de suas exigências como características mínimas:

- **COMPRIMENTO DO CABO: 1,22 metros.**

A proposta apresentada pelo licitante arrematante **NÃO ATENDE** em sua integralidade o descritivo técnico solicitado no edital, indo contra ao vínculo do instrumento convocatório.

É sabido por todos que o edital é a lei suprema que rege a licitação, portanto, **TÊM** que ser respeitado e cumprido todo seu descritivo.

F.S. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Avenida Antônio Assis de Carvalho nº 288 B, Jardim Novo Bongiovani, Presidente Prudente – São Paulo
CEP: 19.026-725 - Telefones: (18) 3203-1331 - (18) 99624-5346 – E-mail: fabio@fscomerciopp.com.br

A própria empresa **HCS Comercial LTDA** juntou na plataforma Compras BR, na aba “Propostas” o catálogo técnico descritivo do equipamento, e nele há CLARAMENTE a informação do próprio fabricante que o nobreak possui: **Cabo de 1 m com plugue tripolar de acordo com a norma NBR 14136**, o qual juntamos no final deste recurso o catálogo, para fins de confirmação e averiguação da equipe técnica do certame, VEJAM:

<https://backend.intelbras.com/sites/default/files/2022-03/ATTIV%20600%20VA%20BI%20-%20Datasheet.pdf>

Portanto, merecendo sua devida INABILITAÇÃO e DESCLASSIFICAÇÃO sobre o Lote.

Em contrapartida, a empresa recorrente que ficou na segunda colocação na etapa de lances, ofertou neste certame o nobreak da marca: **APC NOBREAK BACK UPS 600VA 300W ENTRADA BIVOLT BZ600BI-BR**, ATENDENDO PLENAMENTE O SOLICITADO NO EDITAL. Vejam:

<https://www.apc.com/br/pt/product/BZ600BI-BR/nobreak-backups-da-apc-de-600-va-115-220-v-brasil-bz600bibr/>

Assim, concluímos que: Cotar um aparelho, que não atende as especificações mínimas solicitadas no edital, significa fornecer um equipamento em desacordo com o edital e conseqüentemente com a necessidade dos departamentos.

Nota-se claramente que o produto cotado tem especificações abaixo do solicitado no termo de referência do edital.

Fica assim evidente que o equipamento proposto pelo licitante arrematante, empresa HCS Comercial LTDA não atende.

Por justo direito pedimos a desclassificação da empresa citada no Item 05, por não atender o solicitado em Edital.

V – EMBASAMENTO LEGAL

Assim, solicitamos e reforçamos a desclassificação da empresa: **HCS Comercial LTDA**, baseado nos artigos da Lei nº 8.666/93, que dispõe:

F.S. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Avenida Antônio Assis de Carvalho nº 288 B, Jardim Novo Bongiovani, Presidente Prudente – São Paulo
CEP: 19.026-725 - Telefones: (18) 3203-1331 - (18) 99624-5346 – E-mail: fabio@fscomerciopp.com.br

Art. 3º **A licitação** destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e **será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos.

Art. 4º Inciso X: Pra julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, **as especificações técnicas** e parâmetros mínimos de desempenho e qualidades definidos no edital;

Não só isso ...

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes. "

Isto posto, esta nítido e de fácil entendimento que não poderá ocorrer o descumprimento do edital, e nem utilizar de critério sigiloso.

F.S. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Avenida Antônio Assis de Carvalho nº 288 B, Jardim Novo Bongiovani, Presidente Prudente – São Paulo
CEP: 19.026-725 - Telefones: (18) 3203-1331 - (18) 99624-5346 – E-mail: fabio@fscomerciopp.com.br

Em recente decisão o Ministro Marcos Bemquerer Costa, através do ACÓRDÃO 4550/2020 - PLENÁRIO. 09/12/2020 trouxe de forma clara o entendimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório:

"O princípio da vinculação ao instrumento convocatório impõe a fiel observância às disposições editalícias, não permitindo à comissão de licitação ou ao pregoeiro deliberar de forma desatrelada das normas que regem o certame"

Como não poderia ser diferente, com sapiência, o mestre Hely Lopes Meirelles ensina:

"A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora." (in Licitação e contrato administrativo, 14º ed. 2007, p. 39) (Grifei e negritei)

Outrossim, Marçal Justen Filho leciona:

"O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regra de fundo quanto àquelas de procedimento. Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia." (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11º Ed, São Paulo: Dialética, 2005, p. 401)

F.S. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Avenida Antônio Assis de Carvalho nº 288 B, Jardim Novo Bongiовani, Presidente Prudente – São Paulo
CEP: 19.026-725 - Telefones: (18) 3203-1331 - (18) 99624-5346 – E-mail: fabio@fscomerciopp.com.br

O poder do administrador público, felizmente, não é ilimitado, pois encontra limites definidos pela legislação, eis que consoante bem ensinou o saudoso mestre **Hely Lopes Meirelles**:

Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa “pode fazer assim”; para o administrador público significa “deve fazer assim” (*Direito administrativo brasileiro*. 20. ed. São Paulo: Malheiros, 1995. p. 83).

VI – DO PEDIDO

Pelo exposto, no termos do artigo 4º, XVIII, da Lei 10.520/2002, firmados nos argumentos e fundamentos acima apresentados, requeremos:

1 – Seja Provido o recurso, afim de desclassificar para o lote nº 05 a empresa: **HCS Comercial LTDA**, por questões de direito e justiça, sendo após convocada a empresa subsequente no pregão.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Presidente Prudente, 30 de Junho de 2023.



EMPRESA: F.S. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
FABIO SANTIAGO
RG: N.º 32.984.278-X
CPF: 284.250.168-35

ATTIV 600 BI

Nobreak interativo bivolt



- » Ideal para eletrônicos simples
- » 600 VA / 300 W
- » Tensão de entrada: bivolt automático
Tensão de saída: 120 V
- » 4 tomadas de saída
- » 1 bateria de 12 V 7 Ah
- » 9 níveis de proteção
- » Religamento automático

Especificações técnicas

Modelo

ATTIV 600 VA BI

Potência nominal de pico

600 VA / 300 W

Topologia

Interativo

Entrada

Tensão nominal de entrada

120 V~ / 220 V~

Varição da tensão

96-149 V~ / 176-264 V~ ($\pm 20\%$)

Frequência

60 Hz ± 3 Hz

Disjuntor

5 A

Consumo em modo *Stand by*

11 W

Cabo de força

Cabo de 1 m com plugue tripolar de acordo com a norma NBR 14136

Saída

Fator de potência

0,5

Tensão nominal de saída¹

120 V~

Regulação da tensão

Modo *Rede*: 120V~ $\pm 10\%$
Modo *Bateria*: 120V~ $\pm 5\%$

Tempo de transferência

<8 ms

Circuito desmagnetizador

Garante o valor de tensão de saída para cargas eletrônicas

Frequência no modo *Bateria*

60 Hz ± 1 Hz

Forma de onda no modo *Bateria*

Semissenoidal (retangular)

Tomada (NBR 14136)

4 tomadas de 10 A

Proteções

Proteção contra sub/sobretensão	Passa a operar no modo <i>Bateria</i>
Proteção contra descarga da bateria	Até 10,2 V
Proteção contra sobrecarga na saída	Modo <i>Rede</i> : fusível rearmável Modo <i>Bateria</i> : limitador de corrente interno

Baterias

Bateria interna	Selada chumbo-ácido (VRLA)
Quantidade e capacidade	1 × 12 V 7 Ah
Conector para bateria(s) externa(s)	-
Expansão para bateria(s) externa(s)	-
Cabo conexão bateria(s) externa(s)	-
Barramento	12 V
Corrente máxima de carga	1 A
Tempo máximo de carga sem bateria externa	Até 10 h

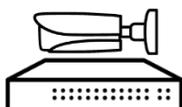
Características físicas do produto

Dimensões (L × A × P)	124 × 214 × 269 mm
Peso líquido	6,142 kg
Temperatura de operação	0-40 °C
Umidade ambiente	0-90% (sem condensação)

**Utilize um multímetro com função True RMS para medir a tensão de saída do modo Bateria.*

Atenção: o nobreak não deve ser utilizado para alimentar computadores dotados de fontes com função PFC, equipamentos de sustentação à vida ou movidos a motor, como ventiladores, geladeiras, liquidificadores, micro-ondas, impressoras a laser, entre outros. Antes de utilizar os nobreaks Intelbras, leia o manual do usuário e as informações das etiquetas dos produtos e verifique se o modelo é adequado a sua aplicação.

Cenário de aplicação: ideal para eletrônicos simples.



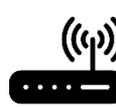
Sistema de segurança CFTV



Computador desktop



Televisor e Monitor



Roteador e Switch



Controle de acesso



Impressora jato de tinta



Central Telefônica e Telefone



Caixa registradora e Máq. cartão (PDV)



Home theater